



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

[seduc@seduc.ro.gov.br](mailto:seduc@seduc.ro.gov.br)

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 78.916-020 - Porto Velho - RO - Fone: 069 223-2834 – Fax 216-5337.  
PORTARIA N. 0130/10-GAB/SEDUC Porto Velho, 3 de fevereiro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Lei n. 11.161/2005, na Lei de Diretrizes e Bases - LDB. n. 9394/96; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; nas Resoluções n. 132/06-CEE/RO, n. 460/08-CEE/RO, e n. 704/09-CEE/RO, que estabelece normas complementares para a oferta da Língua Espanhola no Ensino Médio das instituições do Sistema Estadual de Ensino; a necessidade de atender as especificidades da clientela escolar nos municípios localizados em áreas de fronteira, proporcionando o fortalecimento de laços culturais e educacionais com o país vizinho; e, a deliberação do Conselho Pleno do CEE/RO, em Sessão Plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes operacionais para a implantação da Língua Espanhola no Ensino Médio – Regular e Suplência – das escolas públicas da rede estadual de ensino, a partir do ano letivo de 2010.

Art. 2º. A Língua Espanhola terá tratamento de disciplina e de oferta obrigatória pela escola, sendo de matrícula facultativa para o aluno, observada a exceção prevista nesta Portaria.

§ 1º - Na grade Curricular do Ensino Médio – Regular e Suplência, a Língua Espanhola, com uma aula semanal, será incluída na Parte Diversificada e fora da carga horária mínima prevista para a série/ano escolar.

§ 2º - A Língua Espanhola deverá ser ofertada no horário regular de matrícula do aluno, podendo ser ministrada numa pré aula ou pós aula.

Art. 3º. Para os municípios localizados em áreas de fronteiras a inclusão das Línguas Estrangeiras Modernas no currículo do Ensino Médio poderá ocorrer concomitantemente:

I - com a oferta obrigatória da Língua Espanhola como primeira Língua Estrangeira Moderna e disciplina obrigatória do currículo do Ensino Médio, depois de ouvida a comunidade escolar; e

II - com a oferta de outra Língua Estrangeira Moderna, indicada pela comunidade escolar, como segunda Língua, de caráter obrigatório pela escola e de matrícula facultativa para o aluno.

§ 1º - As escolas deverão realizar reuniões para deliberar sobre as decisões quanto a opção pelas Línguas Estrangeiras Modernas, lavrar atas, ajustar as grades curriculares e encaminhar às Representações de Ensino para conhecimento e apreciação;

